



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 103/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/06/2024, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103700564** e o código CRC **EAB26B86**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001620-6

Parecer SME/AJ Nº 101789319

SME

Senhor Chefe de Gabinete,

A ATL requereu desta Pasta análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei 242/2022, de iniciativa do Legislativo, que prevê a criação de módulos de lotação para Auxiliares Técnicos de Educação em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O projeto, com 10 artigos, estabelece diferentes quantidades de auxiliares técnicos conforme o tipo e tamanho das unidades, dividindo-os em duas atividades principais: inspeção escolar e serviços de secretaria, com variações específicas de alocação baseadas no número de classes em cada instituição. Além disso, o projeto define critérios para a lotação dos servidores, tratamento de casos de servidores excedentes e regras para relocação e remoção, detalhando os critérios de desempate baseados em tempo de serviço e idade.

De acordo com a justificativa, a legislação vigente, que tem mais de 11 anos, já não reflete as necessidades atuais das escolas, que apresentam carência significativa no quadro de apoio. Esta deficiência impactaria diretamente a qualidade da educação e a execução de projetos pedagógicos, uma vez que um número adequado de profissionais é essencial para evitar a sobrecarga de trabalho e garantir a aplicação efetiva e o acompanhamento dos métodos pedagógicos. Para o parlamentar autor, a insuficiência atual de Auxiliares Técnicos de Educação, juntamente com a vacância no cargo de Agente Escolar, tem agravado a situação, comprometendo a eficiência e o cuidado com os serviços educacionais. Nesse sentido, a proposta buscaria não só melhorar a qualidade da educação, mas também valorizar os Auxiliares Técnicos de Educação e melhorar suas condições de trabalho.

Ainda que preveja regulamentação pelo Poder Executivo, o texto especifica detalhadamente quantitativos e critérios para a lotação de pessoal em unidades educacionais, avançando sobre atividades típicas do Poder Executivo e, aparentemente, regulando matéria de iniciativa reservada (organização e o funcionamento da administração pública), o que, certamente, será considerado pela ATL, caso o projeto de lei seja aprovado.

A gestão de recursos humanos na educação é crucial para a qualidade do ensino. Por serem essenciais para o funcionamento eficaz das unidades educacionais, além de tecnicamente complexas, as políticas de lotação de servidores da educação, devem ser fundamentadas em dados robustos, e não em critérios imutáveis fixados por lei.

A SME possui coordenadoria e diversos departamentos especializados em gestão de pessoal, capazes de fazer análises baseadas em estatísticas e evidências, subsidiando uma tomada de decisão que alinhe as necessidades das unidades educacionais e os objetivos de longo prazo da política educacional pública, o

que pode se revelar mais adequado ao interesse público do que o estabelecimento de quantitativos e critérios *a priori*.

Com essas considerações, submetemos o processo a Vossa Senhoria.



Giselle Kodani Yoshida
Procurador(a) do Município
Em 17/04/2024, às 10:32.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 17/04/2024, às 14:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101789319** e o código CRC **882CA409**.

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 102068871

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

SME Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor

Esclarecemos inicialmente que o módulo de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, atualmente é fixado conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SME nº 54, de 30 de dezembro de 2022.

Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que disciplina que o Quadro de Lotação de Servidores das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, deverá observar o número de classes da unidade educacional, o módulo de Auxiliar Técnico de Educação é calculado tendo por base a quantidade de classes das respectivas unidades.

Assim, tendo em vista as especificidades das unidades educacionais, diretrizes e princípios que norteiam a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, voltada para a constante melhoria das condições de aprendizagem, e ainda a importância dos recursos humanos para o regular funcionamento das unidades, entendemos que os critérios para a definição dos módulos de Auxiliar Técnico de Educação, não devem ser fixados por lei, e sim mediante ato do titular da pasta, assegurando desta forma, celeridade nas situações de eventuais alterações na organização/estrutura de pessoal das unidades da SME.

Destacamos ainda que a definição de critérios também deve considerar a existência de cargos criados por lei, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência da Administração.

Analisando o PL nº 242/2022, verifica-se:

1 - a necessidade de atualização dos seguintes termos:

- onde consta:

- a) Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE – constar Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBES;
- b) Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2 – constar Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- c) Auxiliar Técnico de Educação – Classe I ou II – constar apenas Auxiliar Técnico de Educação;

d) Assistente de Gestão de Políticas Públicas – constar Assistente Administrativo de Gestão/AAG;

2 – a não menção de critério para módulo de Auxiliar Técnico de Educação para os Centros Municipal de Educação de Educação Infantil – CEMEIs; CEU/CEMEI; Gestão do CEU e CMCT.

Informamos ainda que a proposta de Projeto de Lei implicará em aumento de despesa com pessoal tendo em vista:

a) De acordo com a Instrução Normativa SME nº 54, de 30 de dezembro de 2022, o módulo de Auxiliar Técnico de Educação é de 8.260 titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação;

b) Com os critérios propostos pelo PL, o módulo passa a ser de 11.335 cargos de Auxiliar Técnico de Educação, significando acréscimo de 3.075 cargos, somente para a sua composição.

Assim sendo, considerando que contamos com apenas 9.174 cargos criados por lei, será necessária a criação de, no mínimo, 2.161 cargos de Auxiliar Técnico de Educação, somente para a composição dos módulos das unidades educacionais, ou seja, $11.335 - 9.174 = 2.161$.

A quantidade de cargos a serem criados devem ser somados mais 1.005, considerando-se os ocupados pelos titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, nomeados para cargos em comissão, dentre eles, de Secretário de Escola (612); dos designados para prestação de serviços técnico-administrativos (277); dos portadores de laudo médico definitivo de readaptação (107); em LIP (9), cujos titulares ocupam cargos mas não ocupam vagas nos módulos das unidades educacionais.

Em síntese, se aprovada a proposta faz-se urgente a criação de 3.166 cargos de Auxiliar Técnico de Educação.

Importante destacar que para fins do cálculo acima estão sendo considerados os dados na data base de 31.03.2024, sem levar em conta a previsão de criação de novas unidades, eventual ampliação do número de classes, definição de novos critérios para fixação do módulo de Auxiliar Técnico de Educação em razão de programas/projetos a serem implementados.

Segue planilha com o cálculo do impacto orçamentário financeiro da proposta (102068783).

Pelo exposto é nosso entendimento que a presente propositura não detém condições de prosperar, considerando ainda tratar-se matéria de iniciativa do Poder Executivo.

À consideração de Vossa Senhoria, sugerindo prévia análise do Gabinete/SME.



Mariza Leiko Kubo

Coordenador(a) I

Em 22/04/2024, às 13:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102068871** e o código CRC **FD6FC811**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0001620-6

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 102078913

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº242/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº242/2022 (101652453), de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

A respeito do Projeto de Lei nº242/2022, conforme manifestação de SME/COGEP (102068871) e o parecer jurídico de SME/AJ (101789319), considerando o escopo de atuação desta Pasta e as especificidades das unidades educacionais, diretrizes e princípios que norteiam a Política Educacional, entendem que, o presente projeto de lei implicará em aumento de despesa com pessoal conforme planilha com estimativa prévia do impacto orçamentário financeiro da proposta (102068783), bem como, avança sobre atividades típicas do Poder Executivo.

Nos termos dos pareceres supracitados, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Gildo José dos Santos

Chefe de Assessoria I

Em 23/04/2024, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102078913** e o código CRC **F83FCA12**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0001620-6

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 102189048

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

SME G

Senhor Secretário

Compreendendo a importância e as atribuições institucionais do Poder Legislativo do Município, e de que a construção de processos democráticos na educação, na escola e na sociedade é um aprendizado contínuo, o debate é fundamental.

O Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria parlamentar, visa instituir o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Submetido à área técnica (doc sei 102068871) e jurídica (doc sei 101789319) da Pasta, apesar do elevado intento, as manifestações indicam sua inviabilidade, por três motivos essencialmente: o primeiro, considerando o feixe de atribuições inerentes e reservadas ao Chefe do Executivo; o segundo, o impacto orçamentário -financeiro da proposta (doc sei 102068783) e por fim, as disposições já disciplinadas pela Lei nº 14.660/2007 e IN nº 54/2022 que fixa o módulo de auxiliar técnico de educação nas unidades educacionais da SME.

Por todo exposto, acompanho os pareceres supracitados, pela inviabilidade do PL 242/2022.

Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 03/05/2024, às 19:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102189048** e o código CRC **22842890**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0001620-6

Encaminhamento SME/GAB Nº 102861291

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Institui o módulo de Lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." Pedido de Subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Remetendo-nos à manifestação da SME/COGEP/GAB (102068871 e 102068783) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (101789319), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (102078913), bem ainda a manifestação do Secretário Adjunto (102189048), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 08/05/2024, às 00:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102861291** e o código CRC **81B9E374**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA PRÉVIA DO IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
(INCLUINDO AUXÍLIO-REFEIÇÃO, AUXÍLIO-TRANSPORTE, IPREM/INSS)

REFERÊNCIA: SEI 6010.2024/0001620-6
Criação de 3166 cargos de Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Cálculo do impacto								
EVENTO	CARGO	QUANT.	DESPESA	TOTAL/MENSAL	2024	2025	2026	Total 2024-2026
Criação de Cargos	Auxiliar Técnico de Educação	3.166	Folha	10.289.172,85	80.391.823,93	154.637.149,07	154.637.149,07	389.666.122,06
			Encargos	8.215.475,56	62.300.689,68	106.801.182,31	40.347.113,32	209.448.985,30
			Auxílios	4.747.109,90	33.229.769,29	56.053.510,78	56.053.510,78	145.336.790,84
total		3.166		23.251.758,31	175.922.282,89	317.491.842,15	251.037.773,16	744.451.898,20

Legislação: art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000